



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000061

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/11/07000061

Número / Ano	000061/2024
Data / Horário	07/11/2024 - 11:18:45
Ementa	Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Autor	Mesa Diretora - MD
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda à Lei Orgânica
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

OFÍCIO N.º 076/2024

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei e Minuta de Emenda à Lei Orgânica para apreciação em regime de urgência especial

Exma. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa para encaminhar dois relevantes projetos de lei, destinados à reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Caxingó/PI, em consonância com as diretrizes fixadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Os projetos encaminhados são:

1. **Projeto de Emenda à Lei Orgânica**– Que estabelece regras específicas para o RPPS do Município, visando adequá-lo aos dispositivos da EC nº 103/2019, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial necessário ;
2. **Projeto de Lei Complementar**– Que promove as alterações necessárias no RPPS, detalhando as diretrizes para a concessão de benefícios e as novas alíquotas de contribuição, em consonância com as exigências federais e com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do regime a longo prazo .

É importante salientar que, para a plena validade e eficácia do projeto de lei complementar, faz-se imprescindível a prévia aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, visto que esta serve de base jurídica para as modificações subsequentes no regime previdenciário do município. Assim, solicitamos a apreciação e votação desses projetos em **regime de urgência especial, iniciando-se pela deliberação do projeto de emenda à Lei Orgânica, seguido pela análise e votação do projeto de lei complementar.**

Adicionalmente, e em observância ao princípio da autonomia dos Poderes, destacamos que a Emenda à Lei Orgânica Municipal deve ser de iniciativa do Poder Legislativo. No entanto, no intuito de colaborar com a tramitação e facilitar o processo de deliberação, o Poder Executivo encaminha anexo uma minuta do projeto de Emenda à Lei Orgânica, que poderá ser utilizada como referência para a formalização da proposta a ser apresentada e deliberada por esta Casa, caso os Nobres Edis considerem pertinente.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO**



A urgência na apreciação dos projetos ora encaminhados se justifica pela necessidade de alinhar o regime previdenciário municipal às normas constitucionais em vigor, conforme a EC nº 103/2019, e de assegurar a continuidade da proteção previdenciária aos servidores municipais de maneira fiscalmente sustentável, em conformidade com os preceitos do art. 40 da Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Certo de que este Poder Legislativo compreenderá a relevância e a urgência da matéria ora submetida, renovo votos de consideração e apreço, confiando no pronto atendimento e na aprovação dos projetos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), 05 de novembro de 2024

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 02 /2024

Caxingó/PI, 07 de NOVEMBRO de 2024.

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Caxingó/PI
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica que *“Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019”*.

O Projeto tem o intuito de dar novas bases de organização ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Caxingó e fortalecer sua sustentabilidade, determinando a adequação aos ditames da Constituição Federal, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Tais alterações se mostram indispensáveis e urgentes para a construção de uma previdência sustentável e mais adequada às condições fiscais, o que só pode ser realizado com a modificação das regras de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, a fim de que se possa garantir uma proteção previdenciária aos servidores públicos municipais e seus dependentes, de forma sustentável e justa a longo prazo.

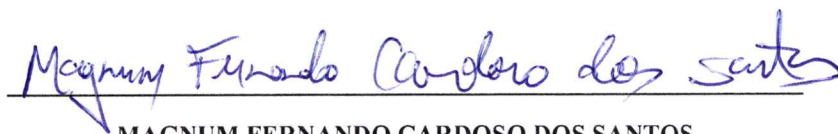
A reforma previdenciária que se propõe não vislumbra criar novos paradigmas previdenciários, mas tão somente cumprir a Constituição Federal em respeito ao princípio da simetria federativa, que imprime às autoridades municipais a necessidade de replicar o novo modelo previdenciário implementado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 observando a recomendação nº 2, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS e ainda as exigências de RPPS equilibrados previsto no art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, o tema é de vital importância para a boa e austera administração do Município, em especial para os servidores públicos

municipais em atividade, bem como para resguardar àqueles que já são aposentados.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que submeto a superior consideração dessa Casa Legislativa.

Caxingó/PI, 04 de novembro de 2024.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caxingó/PI

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE Novembro, DE 2024

“Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL de CAXINGÓ-PI promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Fica revogado o art. 83 da Lei Orgânica, bem como as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxingó-PI, 07 de Novembro de 2024.

Presidente da Câmara Municipal